## EMENDA DE PLENÁRIO

Suprima-se o art. 66 do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 1045, de 28 de abril de 2021.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Relatório da Medida Provisória nº 1045 busca instituir o Regime Especial de Trabalho Incentivado – REQUIP e, em seu art. 66, autoriza expressamente que se deduza, da cota legal inerente ao regime de aprendizagem profissional, objeto do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, o quantitativo de trabalhadores(as) contratados(as) pela nova modalidade, como se transcreve a seguir:

"Art. 66. O jovem em situação de vulnerabilidade ou risco social incluído no Requip poderá ser contabilizado para efeito de cumprimento da cota obrigatória de aprendizagem, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000".

A dedução não se afigura tecnicamente acertada, porque o art. 53 do Decreto nº 9.579/2018 determina que sejam contratados prioritariamente, como aprendizes, adolescentes de 14 a 18 anos, faixa etária inferior à alcançada pelo REQUIP (18 a 29 anos).

O artigo que se pretende ver suprimido, ademais, contraria o princípio da proteção integral, insculpido no art. 227 da Constituição da República, prejudicará sobremaneira a aprendizagem e, por extensão, comprometerá o direito à profissionalização, sob a adequada tutela jurídica, de adolescentes e jovens, mormente





em face da ausência de um compromisso efetivo com a qualificação profissional, pois não vincula as atividades práticas ao conteúdo teórico e prevê carga-horária de 180 horas anuais, bem aquém das 400 horas mínimas exigidas para a aprendizagem.

Vê-se, portanto, que a diversidade de propósitos e de públicos-alvo da aprendizagem profissional e do REQUIP torna imprópria a contabilização de jovens contratados sob a égide do novo modelo, como se aprendizes fossem.

Sala das Sessões,

de

de 2021.

Deputada Lídice da Mata (PSB/BA)





## Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Da Sra. Lídice da Mata)

Suprima-se o art. 66 do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória nº 1045, de 28 de abril de 2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD214716766600, nesta ordem:

- 1 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) LÍDER do PSB \*-(P\_7834)
- 5 Dep. Túlio Gadêlha (PDT/PE)
- 6 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 7 Dep. Bohn Gass (PT/RS) LÍDER do PT \*-(p\_7800)



<sup>\*</sup> Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.